

## TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 24/02/2026

Processo Administrativo nº 437/2026

---

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem interna e externa de veículos automotores pertencentes à Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

#### 2.1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem interna e externa de veículos automotores da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A necessidade de manter a frota oficial em adequadas condições de conservação, limpeza e uso, considerando que os veículos são utilizados diariamente para deslocamentos administrativos e execução de atividades institucionais

Considerando que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos específicos e pessoal próprio para execução direta dos serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

#### 2.2. Fundo Municipal de Saúde:

A contratação de serviço de lavagem de veículos da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde justifica-se pela necessidade de manutenção adequada da frota oficial utilizada no atendimento das demandas institucionais e assistenciais do município. A higienização periódica dos veículos é essencial para:

- Conservação do patrimônio público: a limpeza regular contribui para a preservação da pintura, lataria, estofamentos e demais componentes, prolongando a vida útil dos veículos adquiridos com recursos públicos e reduzindo custos futuros com manutenção corretiva.
- Garantia do adequado funcionamento da frota: os veículos são utilizados diariamente no transporte de pacientes, profissionais de saúde, insumos, exames e apoio às unidades de saúde, sendo indispensável que estejam em condições adequadas de uso, segurança e apresentação.
- Prevenção de riscos sanitários: considerando que a frota da saúde realiza transporte de pacientes e circulação em ambientes assistenciais, a higienização automotiva periódica contribui para reduzir a proliferação de microrganismos, minimizando riscos de contaminação, infecções e problemas respiratórios.
- Segurança e qualidade do serviço público: veículos limpos favorecem a visibilidade, conservação de equipamentos e conforto dos usuários, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento digno à população.

Dessa forma, a contratação dos serviços de lavagem de veículos mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde, baseando-se nos princípios descritos na Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

### **2.3. Fundo Municipal de Educação:**

A contratação dos serviços de lavagem de veículos se faz necessária para garantir a adequada conservação da frota utilizada no transporte escolar e demais atividades da Secretaria Municipal de Educação. A manutenção periódica da limpeza dos veículos assegura maior durabilidade, segurança, higiene e conforto aos usuários, além de contribuir para a preservação do patrimônio público. Trata-se de medida essencial para a continuidade das atividades educacionais e administrativas, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

#### **2.4. Fundo Municipal de Assistência Social:**

O veículo oficial é utilizado diariamente para a execução de atividades institucionais, tais como visitas domiciliares, atendimento a usuários, deslocamento de equipe técnica e demais ações vinculadas à política pública de assistência social no município.

A adequada higienização do veículo é necessária para: Garantir condições adequadas de uso e conservação do patrimônio público; Assegurar higiene e conforto aos servidores e usuários transportados; Preservar a imagem institucional do órgão e Contribuir para a manutenção preventiva do veículo.

A ausência de limpeza periódica pode comprometer a durabilidade do bem e as condições sanitárias de utilização.

A presente demanda observa os princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo que a contratação ocorra de forma regular, transparente e vantajosa para a Administração Pública.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

A contratação será realizada mediante Credenciamento, com base no **Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021**:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**3.1. Critério de Seleção:** Inexistência de competição excludente, onde o município fixa o preço e todos os interessados que atenderem às condições de habilitação poderão ser credenciados.

**3.2. Critério da prestação de serviço:** Considerando os critérios de isonomia e impessoalidade a prestação de serviço se dá por meio de **Distribuição por Especialidade** e considerando a disponibilidade, formalizado via ordem de serviço:

**3.2.1. Definição do Critério de Ordem**

**3.2.2.** Sendo estabelecida a uma **lista de credenciados** ordenada por **Ordem de Inscrição**, o fluxo da execução do serviço segue a resposta a ordem de serviço:

**3.2.3. Distribuição por Especialidade:**

Será feita a categorização por tipo de veículo (credenciados com estrutura para máquinas pesadas e coletivas recebem apenas essa demanda, enquanto outros focam em veículos leves).

**EXECUÇÃO:** Definida a demanda via ordem de serviço, aberta a solicitação para a empresa classificada como primeira na lista de credenciados, é feita a comunicação com o prestador de serviço;

**Recusa ou Impossibilidade:** Se o prestador de serviço acionado estiver com o pátio cheio e não puder atender no prazo de 24h, o **prestador de serviço da sequência é acionado** e comunicado da demanda.

**3.3. Vantagens do Modelo para Bandeirantes do Tocantins:**

- Agilidade: Redução do tempo de resposta para limpeza de ambulâncias e veículos escolares.
- Economia Direta: Eliminação de gastos com deslocamentos intermunicipais.
- Transparência: Rodízio entre os credenciados, respeitando a impessoalidade.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1. Modalidade:** Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se

credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**4.2.** Seguindo a NLLC no Art.79º, O credenciamento poderá ser usado na seguinte hipótese de contratação:

**I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

**4.2.1.** A contratação será realizada em acordo com a demanda solicitada pela administração, realizada a prestações de serviço descrita no **tópico 3**;

**4.2.2.** Solicitação de itens formalizada de acordo com o conjunto de demandas do município, sendo a necessidade enviada via e-mail as empresas credenciadas no sistema BNC;

**4.2.2.1.** O Município fixa o valor a ser pago por cada item de serviço conforme a Tabela de Preços fixada no item 10 deste Termo de Referência. O interessado, ao solicitar o credenciamento, declara aceitação integral dos valores estabelecidos pela Administração;

**4.3.** Será aberta a **contratação de pessoa jurídica**, tendo em vista a contratação se tratar de um fornecimento de material;

**4.4.** Prazo do termo de credenciamento: devem possuir **vigência de até 12 meses**, sendo oportunizada prorrogação dentro das medidas descritas nos artigos 84, 105, 106, 107 e 125 da lei 14.133 de 2021;

**4.5.** Prazo de credenciamento: as empresas interessadas no fornecimento dos itens deste processo de credenciamento, devem se credenciar dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias.

**4.6.** Inexistência de Periodicidade Obrigatória: A análise ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante a entrada de novos pedidos. Não havendo novos requerimentos de participação, fica dispensada a realização de reuniões periódicas ou a lavratura de atas mensais negativas.

**4.7.** O prazo de credenciamento será reaberto, observada a necessidade por parte do município; sendo a nova fase de credenciamento comunicada por meio do Diário Oficial do Município – DOM.

**4.8.** Os critérios de credenciamento e descredenciamento são definidos pelo Decreto Municipal nº 057/2024.

#### **4.9. Pagamento:**

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

**4.9.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

**4.9.2. É vedado o pagamento antecipado;**

**4.9.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO:**

##### **5.1. Das obrigações do contratante:**

**5.1.1.** Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, e acordo com este termo de referência e os termos da proposta;

**5.1.2.** Exercer a fiscalização e acompanhamento o serviço, notificando a CONTRATADA, por meio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidade porventura apontadas;

**5.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constadas no curso da execução da demanda, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**5.1.4.** Pagar a contratada o valor resultante do serviço, conforme definido em ordem e compra;

**5.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de compra da contratada;

**5.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço destinado ao objeto da ordem de serviço;

**5.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

**5.1.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

## **5.2. Das obrigações da contratada:**

**5.2.1.** Executar do fornecimento conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

**5.2.2.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**5.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.2.4.** Contratada deverá utilizar produtos de limpeza (detergentes, shampoos e desengraxantes), preferencialmente, biodegradáveis, visando a mitigação dos impactos ambientais descritos neste TR;

**5.2.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específicas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

**5.2.6.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**5.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores e quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.2.8.** Manter durante toda a vigência da futura contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**5.2.9.** Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de entrega da compra para representa-la na execução da ordem de compra com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**5.2.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal ou distrital, as normas de segurança da contratante;

**5.2.11.** A pessoa jurídica e/ou pessoa física deverá atender a todos os requisitos mencionados na Lei 14.133/2021 – NLLC, para ser considerada habilitada no processo licitatório.

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.1. Da fiscalização;**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

#### **6.1.1. Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024
- **Gestor de Contrato:** Mikaelly Almeida Rodrigues, matrícula nº 3573 – Portaria 41/2026

### **6.2. Da demonstração dos serviços;**

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal; para fins de liquidação de pagamento os dados devem ser compostos em:

- Nota Fiscal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Registro fotográfico (antes/depois) de todas as intervenções para fins de comprovação.

### **6.3. Prazo para início e entrega dos produtos;**

Os produtos serão entregues durante o período de 12(doze) meses, sendo que deverão ser realizados de acordo com a solicitação do setor de compras e executados por meio da empresa prestadora de serviço.

**Art. 84 lei 14.133:** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Art. 105 lei 14.133:** A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em

edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

**Art. 106 lei 14.133:** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

**Art. 107 lei 14.133:** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

**Art. 125 lei 14.133:** as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### **7.1. Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

### **7.2. Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**8.1.** Poderão se credenciar pessoas jurídica cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento Público de Credenciamento, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**8.2.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

**8.3.** Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Credenciamento, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);

**8.4.** As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

**8.5.** A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

#### **8.6. Documentação de Habilitação e Proposta:**

**8.6.1.** Proposta atualizada da empresa, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

**8.6.2.** A licitante deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação desta de licitação; documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no “Edital de licitação” anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.

#### **8.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**8.7.1.** Deverá ser apresentado **atestado de capacidade técnica** de modo a comprovar o ramo de atividade do fornecedor a ser credenciado;

#### **8.7.2. Habilitação – PESSOA JURÍDICA**

- 8.7.2.1. Pessoa física:** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.7.2.2. Dados de conta bancaria:** Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;
- 8.7.2.3. Certidão negativa de processo – TCU;**
- 8.7.2.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7.2.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7.2.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7.2.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista – PESSOA JURÍDICA**

- 8.8.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.8.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.8.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

**8.8.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

**8.8.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

**8.8.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.8.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **9.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024**

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a

execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **9.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024**

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **9.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024**

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

### **9.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024**

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

#### **9.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar**

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais

órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecurável em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

#### **9.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar**

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

### **10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

#### **10.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO DA DEMANDA	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Lavagem Simples de veículo tipo compactos, hatchs ou subcompactos (Lavagem externa da lataria, rodas, caixa de roda, pneus (com pretinho) e limpeza básica dos vidros, painel, bancos e carpete.)	Serv	150	R\$ 82,00	R\$ 12.300,00
2	Lavagem Completa de veículo tipo compactos, hatchs ou subcompactos, (Lavagem externa da lataria, rodas, caixa de roda, pneus (com pretinho) e limpeza básica dos vidros, painel, bancos e carpete. limpeza de motor	Serv	96	R\$ 105,62	R\$ 10.139,52



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
BANDEIRANTES -TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DO TOCANTINS**  
GESTÃO 2025 / 2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
BANDEIRANTES



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**  
BANDEIRANTES -TO

	e aplicação de cera e produto nas partes de plástico para restauração.)				
3	Lavagem Simples de veículo tipo Camionete. (Lavagem externa da lataria, rodas, caixa de roda, pneus (com pretinho) e limpeza básica dos vidros, painel, bancos e carpete.)	Serv	104	R\$ 130,42	R\$ 13.563,68
4	Lavagem Completa de veículos tipo Camionete. (Lavagem externa da lataria, rodas, caixa de roda, pneus (com pretinho) e limpeza básica dos vidros, painel, bancos e carpete. limpeza de motor e aplicação de cera e produto nas partes de plástico para restauração)	Serv	52	R\$ 158,00	R\$ 8.216,00
5	Lavagem Simples de veículo tipo Caminhão: Baú, Carga Seca e Basculante. (Lavagem externa da lataria, rodas, caixa de roda, pneus (com pretinho) e limpeza básica dos vidros, painel, bancos e carpete.)	Serv	109	R\$ 202,42	R\$ 22.063,78
6	Lavagem Competa de veículo tipo Caminhão: Baú, Carga Seca e Basculante., (Lavagem externa da lataria, rodas, caixa de roda, pneus (com pretinho) e limpeza básica dos vidros, painel, bancos e carpete. limpeza de motor e aplicação de cera e produto nas partes de plástico para restauração.)	Serv	30	R\$ 236,41	R\$ 7.092,30
7	Lavagem Simples de veículo Vam (Lavagem externa da lataria, rodas, caixa de roda, pneus (com pretinho) e limpeza básica dos vidros, painel, bancos, teto, piso e carpete.)	Serv	106	R\$ 137,30	R\$ 14.553,80
8	Lavagem Competa de veículo tipo Vam, (Lavagem externa da lataria, rodas, caixa de roda, pneus (com pretinho) e limpeza básica dos vidros, painel, bancos, teto, piso e carpete. limpeza de motor e aplicação de cera e produto nas partes de plástico para restauração.)	Serv	54	R\$ 190,50	R\$ 10.287,00
9	Lavagem Simples de veículo tipo Ônibus, (Lavagem externa da lataria, rodas, caixa de roda, pneus (com pretinho) e limpeza básica dos vidros, painel, bancos, teto, piso e carpete.)	Serv	65	R\$ 198,13	R\$ 12.878,45
10	Lavagem Competa de veículo tipo Ônibus, (Lavagem externa da lataria, rodas, caixa de roda, pneus (com pretinho) e limpeza básica dos vidros, painel, bancos, teto, piso e carpete. limpeza de motor e aplicação de cera e produto nas partes de plástico para restauração.)	Serv	24	R\$ 237,47	R\$ 5.699,28



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
BANDEIRANTES -TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DO TOCANTINS**  
GESTÃO 2025 / 2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
BANDEIRANTES



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**  
BANDEIRANTES -TO

11	Lavagem de Maquina Pesada: Motoniveladora, trator de Pneu, Escavadeira, Pá carregadeira e Retroescavadeira , (Lavagem externa, rodas, pneus e limpeza manual da gabine: vidros, painel, banco e carpete.)	Serv	55	R\$ 335,04	R\$ 18.427,20
12	Lavagem Simples de Motocicleta, (Lavagem das carenagem, roda, pneus e limpeza básica do painel, banco).	Serv	40	R\$ 26,15	R\$ 1.046,00
13	Lavagem Simples de veículo tipo Ambulancia (Lavagem externa da lataria, rodas, caixa de roda, pneus (com pretinho) e limpeza básica dos vidros, painel, bancos e carpete.)	Serv	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
14	Lavagem Completa de veículo tipo Ambulancia, (Lavagem externa da lataria, rodas, caixa de roda, pneus (com pretinho) e limpeza básica dos vidros, painel, bancos e carpete. limpeza de motor e aplicação de cera e produto nas partes de plastico para restauração.)	Serv	24	R\$ 140,50	R\$ 3.372,00
15	Lavagem Simples de veículo tipo Ambulancia furgão (Lavagem externa da lataria, rodas, caixa de roda, pneus (com pretinho) e limpeza básica dos vidros, painel, bancos e carpete.)	Serv	36	R\$ 128,42	R\$ 4.623,12
16	Lavagem Completa de veículo tipo Ambulancia furgão, (Lavagem externa da lataria, rodas, caixa de roda, pneus (com pretinho) e limpeza básica dos vidros, painel, bancos e carpete. limpeza de motor e aplicação de cera e produto nas partes de plastico para restauração.)	Serv	18	R\$ 222,30	R\$ 4.001,40
				<b>Valor total</b>	<b>R\$ 154.513,53</b>

O custo estimado total geral da contratação é de **R\$ 154.513,53 (Cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e treze reais e cinquenta e três centavos);**

- **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:**

O custo estimado da contratação é de **R\$ 64.887,12 (Sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos);**

- **Fundo Municipal de Saúde:**

O custo estimado da contratação é de **R\$ 42.763,64 (Quarenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos);**

- **Fundo Municipal de Educação:**

O custo estimado da contratação é de **R\$ 42.501,61 (Quarenta dois mil quinhentos e um reais e sessenta e um centavos);**

- **Fundo Municipal de Assistência Social:**

O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.361,16 (Quatro mil trezentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos);**

**10.2.** O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em ferial no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

**10.2.1.** O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

**10.3. Dotação orçamentaria:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

**PREFEITURA**

**MANUTENÇÃO DO GABINETE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.40.04.122.0052.2.002

**ELEMENTO:** 3.3.90.39

**FICHA:** 0006

**FONTE:** 1.500.0000 Impostos não vinculados

**VALOR:** R\$ 7.184,88

**PORCENTAGEM:** 4,65%

**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.41.04.122.0052.2.008



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
BANDEIRANTES -TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOTOCANTINS**  
GESTÃO 2025 / 2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
BANDEIRANTES



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**  
BANDEIRANTES -TO

**ELEMENTO:** 3.3.90.39

**FICHA:** 0034

**FONTE:** 1.500.0000 Impostos não vinculados

**VALOR:** R\$ 7.695,59

**PORCENTAGEM:** 4,98%

### **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.44.20.605.0668.2.021

**ELEMENTO:** 3.3.90.39

**FICHA:** 0100

**FONTE:** 1.500.0000 Impostos não vinculados

**VALOR:** R\$ 14.912,14

**PORCETAGEM:** 9,65%

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 02.51.23.691.0052.2.043

**ELEMENTO:** 3.3.90.39

**FICHA:** 0156

**FONTE:** 1.500.0000 Impostos não vinculados

**VALOR:** 29.005,27

**PORCENTAGEM:** 18,77%

### **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 02.53.26.782.1202.2.047

**ELEMENTO:** 3.3.90.39

**FICHA:** 0192

**FONTE:** 1.500.0000 Impostos não vinculados

**VALOR:** R\$ 13.274,12

**PORCETAGEM:** 8,59%

## **EDUCAÇÃO**

### **MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.78.12.361.0403.2.030

**ELEMENTO:** 3.3.90.39

**FICHA:** 0387

**FONTE:** 1.500.1001. MDE Manut. e desenv. do Ensino.

**VALOR:** R\$ 42.763,64

**PORCENTAGEM:** 27,68%

## **SAÚDE**

### **MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.21.10.301.0210.2.082

**ELEMENTO:** 3.3.90.39

**FICHA:** 0240

**FONTE:** 1.500.1002 ASPS Ação Serviço Publico em Saude

**VALOR:** R\$ 42.501,61

**PORCETAGEM:** 27,51%

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

### GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.08.122.0153.2.148

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 0321

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados

VALOR: R\$ 4.361,16

PORCETAGEM: 2,82%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Contratação financiados com recursos da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município para o exercício financeiro de 2026, dando como adequada a despesas ao planejamento de Lei Orçamentaria Anual de Bandeirantes do Tocantins.

#### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais do serviço de lavagem de veículos são observados em decorrência dos resíduos resultantes do processo de higienização dos veículos, resultando comumente em **Poluição de Recursos Hídricos**, pelo descarte da "sujeira" visível que são resultados de lavagem de motores e chassis libera óleos lubrificantes, graxas e combustíveis, sendo resíduos são altamente poluentes.

Os **Produtos Químicos (Tenso ativo)** como detergentes, desengraxastes e shampoos automotivos, utilizados na limpeza, mudam o ph da água e podem causar a eutrofização (crescimento excessivo de algas que consomem o oxigênio da água). Outra contaminação advém da falta de impermeabilização do espaço de lavagem, sendo a **Contaminação do Solo**, tendo em vista que o local da lavagem precisa possuir um piso impermeabilizado (concreto ou cerâmica técnica) que evitam a infiltração de resíduos químicos e óleos no terreno, com o ressicco ao lençol freático.

#### 13. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

**Área requisitante:** Secretaria Municipal de Administração e planejamento – ADM

Fundo Municipal de Saúde – FMS

Fundo Municipal de Educação – FME

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

Jucélio Dantas de Macêdo  
**Secr. Municipal de Administração e planejamento**  
Responsável pela Demanda

Jessica Oliveira Da Silva  
**Diretora da Unidade Básica de Saúde**  
Responsável pela Demanda

**JOAS LOPES DA SILVA**  
Responsável pela Demanda

Amanda Louise Santos  
**Diretora da Secretária de Assistência Social**  
Responsável pela Demanda